



FOLHA DE DESPACHO

B

À Gerência de Licitação,

Assunto: **Resposta ao Solicitação de Impugnação da Empresa ALTERNA TELECOMUNICAÇÕES E CONECTIVIDADE LTDA.**

Respostas relacionadas aos itens 2.28.11, 2.48.12 e 2.48.13 e demais alegações:

Item 2.48.11. - A CONTRATADA deverá possuir, ou deverá estar interligada, com provedor de backbone com conexão a pelo menos 3 (três) "Pontos de Troca de Tráfego" (PTT) nacionais, com o objetivo de melhorar a eficiência e distribuição do tráfego de internet da Prefeitura Municipal de Pedro Viana;

Resposta: A solicitação dar-se pela estabilidade do link de internet. Visando maior velocidade e eficiência na comunicação com a internet global, a LICITANTE deverá possuir conexão própria em no mínimo, 3 (três) PTT - (ponto de troca de tráfego nacionais)

Item 2.48.12 - A CONTRATADA deverá possuir PoPs (Pontos de Presença), isto é pontos de acesso em que a CONTRATANTE se conecta a Internet, em no mínimo 3 (três) capitais nacionais.

Resposta: Os Pontos de Presença (PoPs) são o lugar em que o provedor mantém o equipamento usado para permitir o acesso dos clientes à internet. Ele é o último ponto entre o cliente e o provedor.

Assim, uma maneira de garantir redundância de link é construir uma estrutura de rede em anel entre os Pontos de Presença para cobrir determinada área.

Desse modo, caso o fornecimento de um PoP seja rompido, outro garantirá a entrega de rede.

Sendo aqui o foco da Administração Municipal de Viana, a disponibilidade do serviço, visto a previsão de atender as Unidades de Saúde, Pronto Atendimentos, Assistência Social e Segurança Pública, dentre outros setores críticos de atendimento o município.

2.48.13 - A CONTRATADA deverá possuir conexão direta, com redundância e em operação, a pelo menos 2 (dois) Sistemas Autônomos nos Estados Unidos da América (EUA);

Resposta: Essas especificações técnicas do objeto busca um serviço com o máximo grau de resiliência.

Neste cenário é completamente plausível exigir conectividade direta com os Sistemas Autônomos nos Estados Unidos da América (EUA).

O mesmo critério é aplicado a exigência de conexões nacionais, tendo em vista a necessidade desta Prefeitura em manter os seus serviços sempre disponíveis a comunidade, de forma que é pertinente exigir que a vencedora do certame possua múltiplas conexões.

As demais alegações:

Esclarecemos ainda que, a Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação manifesta que as exigências descritas nos itens são necessárias para o objeto desta contratação, compatível com a estruturação de ampliação da rede de internet da PMV, desta forma, não há o que se falar em excesso ou "por não guardarem nenhuma relação com o objeto do contrato" uma vez que as determinantes citadas são essenciais para ampliação e



FOLHA DE DESPACHO

Folha:
22

Rubrica:

Ba

estruturação da nova rede. Vale lembrar que tais exigências foram vistas e apreciadas em editais de órgãos federais e estaduais como exemplo:

- Edital Pregão Eletrônico nº 0003/2017 - Processo nº 76772578 - PRODEST;
- Edital Pregão Eletrônico nº 0054/2020 - Processo nº SEI 19.11.0079.009400/2020-18 - MPES;
- Edital Pregão Eletrônico nº 0007/2019 - Processo nº 107.420/2019 - CREA-ES;
- Edital Pregão Eletrônico nº 0007/2019 - Processo nº JFES-EOF-2019/00073 - Justiça Federal.

Nos editais acima várias empresas ganharam as licitações, como Embratel, Algar, e Alterna e em ambos os editais descreviam as exigências técnicas.

No edital de Vila Velha foi licitado serviços de telecomunicações sendo eles: rede MPLS, link de internet, anel de fibra na velocidade de 10Gbps interligando os datacenters e pontos de Wi-fi.

O sendo que o Edital do Pregão Eletrônico 019/2021 de Viana licita serviços de telecomunicações, cujo objeto é: rede MPLS com SD-WAN e link de internet.

Desse modo, julgamos que as presentes alegações aos itens 2.28.11, 2.48.12 e 2.48.13 e demais, não devem prosperar.

Resposta relacionadas aos itens 6.9 e 6.10 do Edital:

A Alterna Telecom vem através de sua Impugnação questionar os itens acima descritos, onde descreve que: "não trazem em si uma descrição precisa de qual o documento está sendo exigido para qualificação técnica na habilitação", no item 6.9 está bem explícito apresentando o Registro do Profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

Os itens 15.9 e 15.10 são as mesmas exigências dos itens 6.9 e 6.10. Não há o que se falar em "confundir o licitante", sendo estes documentos exigidos em vários editais, com análise técnica da Secretaria de Tecnologia e Inovação, aprovou tal exigência.

Desse modo, julgamos que as presentes alegações aos itens 15,9, 15.10 (Termo de Referência) / 6.9 e 6.10 (Edital), não devem prosperar.

Sem mais a acrescentar essa Secretaria entende que as alegações descritas no presente processo. não devem prosperar.

Michel Silva



MICHEL J. DA SILVA
Secretário de Tecnologia
e Inovação - SETI
Matrícula 033186-01
Prefeitura Municipal de Viana

Secretário Municipal de Tecnologia e Inovação

Avenida Florentino Ávidos, Nº 01 - Centro - Viana (ES) - CEP: 29.130-915

E-mail: seti@viana.es.gov.br